*b*) Um elemento a designar pela Direção-Geral das Autarquias Locais;
*c*) Um elemento a designar pela Direção-Geral das Atividades Económicas;
*d*) Um elemento a designar pela Autoridade para as Condições de Trabalho;
*e*) Um elemento a designar pelas Direções Regionais da Economia;
*f*) Um elemento a designar pela Direção-Geral de Energia e Geologia;
*g*) Um elemento a designar pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
*h*) Um elemento a designar pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
*i*) Um elemento a designar pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
*j*) Um elemento a designar pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
*k*) Um elemento a designar pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
*l*) Um elemento a designar pela Direção-Geral da Saúde;
*m*) Um elemento a designar pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

7 — Compete ao Grupo de Trabalho para a Desmaterialização assegurar a adequada articulação entre a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e os organismos intervenientes nos procedimentos de instalação e exploração de estabelecimentos industriais e de Zonas Empresariais Responsáveis, tendo em vista a disponibilização no Balcão do Empreendedor dos serviços e da informação de apoio necessários à implementação do novo enquadramento legislativo respeitante ao licenciamento industrial.
8 — O mandato do Grupo de Trabalho para a Desmaterialização termina a 30 de junho de 2013, devendo, dentro desse prazo, concluir os trabalhos referidos no número anterior.
9 — O Grupo de Trabalho para a Padronização é composto pelos seguintes representantes:

*a*) Um elemento a designar pela Direção-Geral das Atividades Económicas, que coordena;
*b*) Um elemento a designar pela Autoridade para as Condições de Trabalho;
*c*) Um elemento a designar pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
*d*) Um elemento a designar pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
*e*) Um elemento a designar pela Direção-Geral da Saúde.

10 — Compete ao Grupo de Trabalho para a Padronização definir a calendarização faseada e incremental para a adoção de condições técnicas padronizadas necessárias à implementação do novo enquadramento legislativo respeitante ao licenciamento industrial e acompanhar a respetiva execução pelos organismos envolvidos, seja na ótica de cumprimento dos prazos definidos, seja na ótica da promoção da simplificação, clareza e transparência das condições técnicas objeto de padronização.
11 — O mandato do Grupo de Trabalho para a Padronização termina a 31 de dezembro de 2013, devendo, dentro desse prazo, concluir os trabalhos referidos no número anterior.
12 — O responsável pela coordenação de cada grupo de trabalho reporta mensalmente à Comissão de Dinamização e Acompanhamento Interministerial do Programa da Indústria Responsável a atividade desenvolvida, podendo esta, sempre que o entender necessário, estabelecer as orientações genéricas ou diretrizes tidas como indispensáveis à agilização da implementação do Programa da Indústria Responsável.
13 — Os elementos a indicar pelas entidades previstas nos n.os 6 e 9 devem ser designados no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente despacho.
14 — Os mandatos dos grupos de trabalho referidos no presente despacho podem ser prorrogados por decisão da Comissão de Dinamização e Acompanhamento Interministerial do Programa da Indústria Responsável, para conclusão dos respetivos trabalhos.
15 — A participação na comissão e nos grupos de trabalho previstos no presente despacho não confere aos representantes o direito à perceção de remuneração, compensações ou contrapartidas de qualquer espécie.
16 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de agosto de 2012.

24 de outubro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.* — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.* — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.* — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

206485536

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

## Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

### Despacho n.º 14210/2012

O contínuo agravamento dos desequilíbrios territoriais ao longo das duas últimas décadas, acompanhado pela grave crise económica e financeira que afeta Portugal, impõe que o território seja explicitamente assumido como objeto de políticas de desenvolvimento económico, social e territorial. Torna-se, assim, necessário promover políticas públicas que atuem sobre as particularidades e os principais desafios dos territórios e respondam de forma eficiente a problemas concretos das comunidades, valorizando as potencialidades endógenas, criando emprego e dinamizando e apoiando as economias locais, contribuindo igualmente para a fixação das populações, uma vez que a coesão territorial constitui uma dimensão indissociável da coesão económica e social.
Um modelo de desenvolvimento económico e social virado para a criação de valor nos territórios passará por estimular a valorização de recursos e capacidades locais a partir das características e das necessidades endógenas, favorecer uma maior proximidade ao tecido empresarial, promover um desenvolvimento regional assente no reforço da coesão económica, social e territorial, implementar uma organização do Estado no território mais desconcentrada e descentralizada e reforçar o apoio ao investimento produtivo empresarial de base regional e local.
No plano das reformas a empreender para atingir este objetivo, encontra-se o desenvolvimento de um conjunto articulado de políticas públicas integradas de estímulo à atividade económica produtiva de base regional e local que favoreça o crescimento económico sustentável, a competitividade e o emprego e o investimento empresarial em prossecução do desígnio de coesão territorial.
Para a concretização deste desiderato, acresce também a necessidade de criar e estimular novas formas de organização, coordenação e de cooperação entre os atores territoriais mais relevantes à escala supramunicipal, tendo como objetivo uma atuação mais integrada, eficiente e eficaz ao nível do apoio ao desenvolvimento económico e social dos territórios.
Uma atuação fortemente articulada dos atores dos diferentes territórios é crucial para garantir uma abordagem integrada da utilização dos fundos da política de coesão após 2013 e constituirá um elemento essencial no quadro da criação de uma parceria alargada para a definição estratégica e para a implementação do próximo ciclo de intervenções.
Os princípios e as condicionantes que orientarão as escolhas estratégicas do período de programação 2014-2020 encontram-se estabilizados: os apoios dos fundos da política de coesão deverão ser concentrados, em conformidade com as regras específicas dos Fundos, em intervenções que aduzam o maior valor acrescentado em relação à estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, utilizando de modo eficiente os potenciais territoriais específicos, tendo em conta as necessidades nacionais e regionais.
As características territoriais específicas constituem, quer no sentido das oportunidades a valorizar, quer dos desafios e constrangimentos a superar, uma variável central do próximo ciclo de programação.
Este tema e este momento revestem-se de especial importância, quer atendendo à dimensão e impacto da crise económica e financeira que Portugal atravessa, com particular reflexo no aumento do desemprego, na recessão económica e nas condições restritivas de acesso ao financiamento, mas também nas assimetrias territoriais, quer considerando o papel, quase exclusivo, dos financiamentos comunitários na dinamização do investimento público e privado.
Assim, os Secretários de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território determinam o seguinte:
1 — Promover a iniciativa «Objetivo Território 2020» tendo em vista a dinamização de um novo paradigma de desenvolvimento regional assente no reforço da coesão económica, social e territorial, com particular ênfase na redução das assimetrias entre os diferentes territórios e na eliminação dos estrangulamentos que limitam o crescimento, e que favoreça a competitividade e o emprego, num horizonte temporal alargado, convergente com o novo período de programação de instrumentos comunitários (2014-2020).
2 — Estabelecer que para a concretização desta iniciativa serão dinamizadas as seguintes medidas:
2.1 — Criação e implementação de um programa de políticas públicas integradas de estímulo à atividade económica produtiva de base

regional e local que promova o crescimento económico sustentável, a competitividade e o emprego, e o investimento empresarial numa lógica de coesão territorial.

2.2 — Promoção de um processo de reconfiguração da Nomenclatura das Unidades Territoriais, adiante designadas NUTS III, para fins estatísticos, tendo como objetivo assegurar uma correspondência com o território de intervenção das entidades intermunicipais, constituídas por comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, território esse considerado como o mais adequado para a prossecução das respetivas atribuições, refletindo uma lógica económica, social, histórica, geográfica, cultural, ambiental e de representação institucional.

2.3 — Lançamento dos trabalhos preparatórios do próximo ciclo de programação da Política de Coesão 2014-2020 no âmbito sub-regional, tendo em vista a elaboração de estratégias territoriais integradas ao nível das NUTS III.

2.4 — Criação de mecanismos de apoio às NUTS III para elevar a capacidade de planeamento e de reflexão tendo em vista a concretização do previsto no n.º 2.3 do presente despacho e para reforçar o quadro institucional indispensável para contribuir para uma utilização eficiente dos recursos previstos para o próximo período de programação.

3 — Estabelecer que a implementação destas iniciativas do «Objetivo Território 2020» seja efetuada em articulação com os objetivos e iniciativas da Equipa para os Assuntos do Território, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2012, de 27 de março.

4 — Adotar um modelo de governação que permita criar as condições para a coordenação, dinamização e seguimento das medidas, mas que não implique quaisquer acréscimos de encargos, sendo constituído por uma direção política, participada pelos Secretários de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que assegura a coordenação no plano governamental da aplicação das medidas, e por uma coordenação técnica e monitorização, envolvendo o Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional, I. P., a Direção-Geral das Autarquias Locais, a Direção-Geral do Território, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, podendo envolver a participação de outras entidades em função da natureza dos trabalhos em curso, com a competência de coordenar, gerir e dinamizar tecnicamente as medidas.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206485009

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 14681/2012

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por despacho de 7 de setembro de 2012, do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço de Carlos Alberto Braga da Cruz Silva, no cargo de Diretor da Alfândega de Leixões.

26 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

206489676

### Declaração de retificação n.º 1402/2012

Por ter saído com inexatidão no aviso n.º 13309/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro de 2012, retifica-se que onde se lê «Por despacho de 21 de agosto de 2012 da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competência do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira,» deve ler-se «Por despacho de 21 de agosto de 2012 do subdiretor-geral, João R. E. Durão (substituto legal do diretor-geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira,» e onde se lê «nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º» deve ler-se «nos termos do disposto no artigo 58.º».

25 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

206487942

### Despacho n.º 14211/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Cor é Vida, NIF 509 223 010, com sede na Rua Rodrigues de Freitas, 1456 — 2.º Ft., 4445-636 Ermesinde, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, exceto os provenientes de atividades de formação;
Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a partir de 2012/04/19, data do seu registo como ONGD, e é válida por um período de dois anos, ficando a revalidação a depender da manutenção da qualidade de ONGD, mediante o reconhecimento nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de outubro.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.os 4 e 5 deste artigo.

24 de setembro de 2012. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, por subdelegação, *Teresa Maria Pereira Gil*.

306449612

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 14212/2012

1 — Tendo em consideração o teor da resolução, do Conselho de Ministros, n.º 40/2012, de 18 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, a competência para adotar as medidas previstas na lei e no contrato de fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8 × 8, face aos incumprimentos contratuais do Fornecedor Steyer-Daimler-Puch Sfezialfahrzeug Gmbh, doravante designado por Fornecedor, nomeadamente:

*a*) Resolver, nos termos da lei, por incumprimento definitivo do Fornecedor, o contrato de fornecimento relativo às viaturas em mora, quando não entregues no derradeiro prazo fixado para o efeito em interpelações enviadas pelo Estado Português ao Fornecedor, nos termos da minuta e respetivos anexos, que vão por mim rubricados em anexo ao presente despacho;

*b*) Demandar o Fornecedor para efetuar o pagamento dos créditos indemnizatórios do Estado Português resultantes do contrato de fornecimento, em consequência do incumprimento contratual do Fornecedor, recorrendo, se necessário, e na medida do possível, às garantias prestadas para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato de fornecimento;

*c*) Demandar o Fornecedor para proceder à devolução dos pagamentos adiantados que foram efetuados nos termos do contrato, por conta do fornecimento das viaturas relativamente às quais o contrato seja resolvido, recorrendo, se necessário, à garantia por pagamentos adiantados prestada ao abrigo do contratualmente estipulado;

*d*) Promover a correção dos defeitos e discrepâncias identificados nas viaturas que foram objeto de uma aceitação condicionada através de terceiros, a expensas do Fornecedor, recorrendo, se necessário, às garantias prestadas para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de outubro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206492364